



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 392/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta à impugnação no PL 76/2024 – Operacionalização do Programa de Estágio.**

Em resposta ao Memorando nº 521/2024-CPL, **pelo qual essa Comissão encaminha impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024¹** e solicita providências, a SECAD-Gab tem a dizer o que segue à luz da legislação vigente e do próprio texto do instrumento convocatório.

O item 14 do Edital em questão, ao descrever os documentos de habilitação exigidos, busca esclarecer os requisitos específicos para diversos tipos de licitantes, conforme sua natureza jurídica.

Trata-se de rol exemplificativo e não taxativo, que visa orientar as empresas e entidades que participam da licitação sobre quais documentos são necessários de acordo com a sua natureza jurídica específica, caso sejam classificadas provisoriamente em primeiro lugar, sendo forçoso admitir que o Edital exclui, de alguma forma, a participação de entidades que possuam natureza jurídica diversa daquelas especificamente mencionadas, como é o caso das associações.

Assim, a interpretação que se deve dar ao item 14.2 do edital é *que cada participante, independentemente de sua natureza jurídica, deve apresentar a documentação pertinente que comprove sua regularidade e habilitação jurídica*. No caso específico das associações, que não

¹ Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.**



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

foram mencionadas explicitamente no rol exemplificativo, cabe a apresentação de documentos que comprovem sua constituição e a regularidade de seus dirigentes, conforme previsto pela legislação aplicável a essa natureza jurídica.

Dessa forma, **não há necessidade de alteração ou republicação do edital, uma vez que o mesmo já prevê, de maneira ampla, a participação de qualquer entidade jurídica que esteja legalmente constituída e que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação de regência**, tendo em vista que a inclusão de outros tipos de pessoas jurídicas no rol do item 14.2 não alteraria o entendimento de que as associações também podem participar, desde que apresentem os documentos pertinentes à sua categoria.

Pelo exposto, com base no princípio da eficiência e visando evitar atrasos desnecessários no processo licitatório, **recomenda-se a manutenção do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 em seus termos originais, mantendo-se a data da sessão previamente designada**, sem prejuízo para qualquer entidade interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração